



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CONTADORIA

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6074
E-MAIL: eveli.esteves@ufsc.br

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO Nº 006/CONTADORIA/PROAD/2016

Processo nº : 23080.035262/2012-90
Contrato: 432/2012
Assunto : “Patrimônio cultural e políticas públicas”
Objeto: Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do contrato nº 432/2012, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação José Arthur Boiteux - FUNJAB, sob a coordenação da Sra. Ilka Boaventura Leite, vigência de 24/09/2012 a 31/12/2012.

Foi designado para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FUNJAB, no contrato ora analisado, a Sra. Beatriz Gallotti Mamigonian, conforme indicado na Portaria nº 432/CCF/2012.

O valor a ser repassado pela UFSC à FUNJAB era de R\$ 28.000,00 conforme cláusula quinta, do contrato. Foi recebido na conta específica do contrato o montante de R\$ 28.000,00 e este obteve rendimento financeiro de R\$ 9,17, totalizando R\$ 28.009,17. Quanto às despesas, estas somaram o valor de R\$ 27.584,77, logo houve devolução de R\$ 424,40.

Referente às legislações utilizadas para análise deste instrumento, cabe destacar, o voto do Relator José Jorge no Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara¹:

¹ Conforme Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara. Extraído do site <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight> em 08/03/2016.

6. Com efeito, ainda que o instrumento tenha a denominação de contrato, porém do seu conteúdo possa se extrair a essência de um convênio, ou seja, interesses recíprocos e cooperação mútua, nada obsta considerá-lo como tal, atribuindo-lhe as características desta espécie de ajuste, prevalecendo o conteúdo sobre a forma.

A análise envolveu o exame da prestação de contas do contrato, onde está contida a relação de pagamentos, o demonstrativo de execução da receita e da despesa, extratos bancários, bem como os comprovantes e documentos fiscais (digitalizados no processo). Também fez parte da apreciação o respectivo processo digital. Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

1. Entrega da prestação de contas

A prestação de contas foi entregue em 01/03/2013, dentro do prazo estipulado. Consta no contrato, Cláusula sétima, que deveria ser entregue “até 60 dias após o término do prazo de vigência”, ou seja, até 02/03/2013. Foi cumprido o prazo legal.

2. Publicidade do projeto

O art, 4ºA, da Lei nº 8.958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site da Fundação em que foi publicado o projeto e verificou-se o cumprimento do artigo.

3. Cumprimento do objeto

Foi apresentado o “Relatório de atividades de extensão”, no qual relata as atividades desenvolvidas, porém, faltou a assinatura do coordenador.

4. Atesto nos documentos fiscais

Foram analisados todos os documentos comprovantes de despesas e constatou-se que receberam atesto de execução do serviço.



5. Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

A Instrução normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Os comprovantes de pagamentos apresentam identificação do número do contrato ao qual pertencem.

6. Vínculo dos participantes do projeto com a UFSC

Com relação ao cumprimento do disposto no Art. 6º § 3º do Decreto nº 7.423/2010, qual seja, a proporção mínima de 2/3 de pessoas vinculadas à UFSC, verificou-se que foi cumprido.

7. Análise do cumprimento do Plano de trabalho

Quanto a execução do plano de trabalho, cabe ressaltar o disposto no inciso III, §1º, Art. 6º, do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

Foram analisados todos os comprovantes de despesas relativas ao projeto. Com isso, verificou-se que as referidas despesas estão em conformidade com as previstas no plano de trabalho.

Segue abaixo demonstrativo* do orçamento previsto (fls. 107 do processo) e do executado:



Plano de trabalho		
Rubrica	Valor previsto	Valor executado
Pessoa Física	4.000,00	4.000,01
Encargos Sociais/ Tributos	1.000,00	887,80
Pessoa Jurídica	5.000,00	5.000,00
Diárias	15.440,00	15.061,01
Material de Consumo	600,00	675,95
Despesas Administrativa	1.960,00	1.960,00
Total	28.000,00	27.584,77

* Produzido pela Contadoria/PROAD

8. Movimentação da conta específica

Segundo a Portaria Interministerial MF/CGU/MP n° 507/2011:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

A conta aberta para o projeto é do Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente n° 12050-2. Todos os pagamentos foram efetuados por meio da conta específica.

Foi conciliado a relação de pagamentos apresentada na prestação de contas final com os lançamentos da conta bancária do projeto e verificou-se que não há divergências.

9. Recolhimento das taxas à UFSC

O contrato 432/2012 em sua cláusula quinta, subcláusula primeira, prevê que não será cobrado do projeto as taxas da UFSC.

10. Considerações finais



Considerando as análises apontadas do item 1 a 9 deste relatório e ainda o disposto no § 10, do art. 10, do decreto 6170/2007, recomenda-se a aprovação com ressalvas da prestação final de contas do contrato, tendo em vista a falta de assinatura do relatório apontado no item 3.

Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação e deliberação.

Florianópolis, 14 de abril de 2016.



Evelí Esteves

Siape 2242730

De Acordo

Em

18/04/2016



Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração
Portaria 653/2012/GR